



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

Dados da solicitação	
Nº INSC	15848
CANDIDATO	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES DE ALMEIDA
Vaga	02-Apoio Administrativo Educacional
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 08:15
Descrição fato	Revisão de pontuação
Descrição do pedido	Revisão de pontuação e gostaria do espelho do cartão resposta
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	14280
CANDIDATO	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO
Vaga	02-Apoio Administrativo Educacional
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 07:49
Descrição fato	Resultado Preliminar de correção da prova do Concurso Público de Araputanga.
Descrição do pedido	Gostaria de pedir por gentileza que banca revise o meu cartão resposta pois eu como Candidata não tenho acesso para verificação, pois a banca em seu edital e divulgação nao disponibilizou para nós candidatos pudéssemos ver a correção espelho cartão resposta, peço a contestação do meu resultado preliminar em português e conhecimento gerais não é essa pontuação.
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	20370



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

CANDIDATO	CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES
Vaga	03-Assistente Administrativo
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 15:51
Descrição fato	Excelentíssima Banca Atame. Quero interpor recurso contra a prova pratica no dia 12 de Janeiro de 2025 no Município de Araputanga.
Descrição do pedido	Boa tarde Caríssima Banca Atame. No dia 12/01/2025 foi realizado a prova pratica do município de Araputanga, tínhamos 20 minutos para executarmos as duas atividades de Word e Excel. Porém, como consta em laudo medico, não possuo a mão direita, dificultando a execução da seguinte prova dentro do prazo estipulado. Sendo PCD me sinto lesionado , devido ter o mesmo tempo dos candidatos de ampla concorrência. Peço encarecidamente a reavaliação do meu caso, tendo em vista que necessito de um prazo maior para a realização da prova pratica ou uma quantidade menor de exercício sendo PCD.
Resposta do recurso	Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: O presente recurso não assiste provimento ao requerente, conforme Edital de Abertura. Então vejamos: “4.3. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.”; “6.3. O Candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio: o tipo de deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. Caso assim não o faça, não será considerado pessoa com deficiência e conseqüentemente, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada.”; “6.4. O Candidato inscrito como pessoa com deficiência participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção do conteúdo das provas, dos critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas, da pontuação mínima exigida.”; “6.5. Ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2º do art. 04, do Decreto Federal nº 9.508/18, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova.” O candidato não solicitou, previamente, eventuais atendimentos à sua necessidade, conforme subitens mencionados acima, considerando que não há qualquer registro de solicitação nesse sentido no seu formulário de inscrição. Além disso, esta banca entra em contato, via telefone, com o candidato para confirmação se há ou não algum tipo de necessidade a ser atendida, e, neste caso, o requeinte indicou que não havia qualquer necessidade para ser atendida. Quanto ao tempo oficial de prova prática de informática, o candidato se equivoca quanto a alegação relativa ao tempo praticado durante à realização da referida prova, que foi o total de 24 (vinte e quatro) minutos cronometrados, ininterruptos, conforme Edital de Abertura, e não 20 (vinte) minutos, como mencionado pelo candidato. Além do tempo oficial, de 24 minutos ininterruptos para realização da prova (WORD e EXCEL), ainda foi



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

	concedido a todos os candidatos, um tempo de 5 (cinco) minutos, antes da efetivação da aplicação da prova e contagem do tempo oficial, devidamente cronometrado e registrado em Ata de Ocorrência, desta forma, oportunizado a todos os candidatos assimilação do que seria exigido nas atividades a serem desenvolvidas em relação aos programas Word e Excel, para que houvesse um melhor desempenho de todos. Diante do exposto acima, indeferimos o recurso.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	23918
CANDIDATO	KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
Vaga	06-Auditor Público Interno
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	06/02/2025 20:50
Descrição fato	<p>Descrição dos Fatos</p> <ol style="list-style-type: none">1. A candidata participou do Concurso Público da Prefeitura Municipal nº 1/2024, concorrendo ao cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO2. Na prova de redação, obteve a seguinte pontuação:<ul style="list-style-type: none">o Desenvolvimento: 4.0o Adequação à Proposta: 4.0o Tipologia Textual: 4.0o Componentes Gramaticais: 3.2o Expressão: 3.8o Total: 193. Após a divulgação do resultado preliminar, a candidata interpôs recurso tempestivamente, solicitando a revisão da correção da prova de redação.4. Em 04/02/2025, a banca examinadora respondeu ao recurso, apresentando o detalhamento da correção da prova de redação, indicando os quesitos avaliados que sofreram dedução de pontuação por erros.5. Ao analisar o espelho da redação e compará-lo com a resposta do recurso, a candidata identificou um erro na correção, especificamente em relação à avaliação do quesito "Expressão".6. A banca examinadora apontou as linhas 18 e 19 como rasura, o que resultou na dedução de 0,2 pontos no quesito "Expressão".7. No entanto, a candidata argumenta que utilizou a técnica de traço para anular trechos, conforme orientação da banca examinadora no item 7 das orientações gerais da prova de redação, e não realizou rasura nas linhas 18 e 19.8. Além disso, a candidata considera que houve uma penalização excessiva nos erros gramaticais, especialmente em comparação com outras avaliações disponibilizadas nos resultados dos recursos na íntegra.
Descrição do pedido	<p>Diante do exposto, a candidata requer:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A reconsideração da penalidade aplicada no quesito "Expressão", com a consequente anulação da mesma, em virtude da ausência de rasuras e da correta aplicação da técnica de traço, majorando a nota no que havia sido prejudicada em 0.2 pontos.2. A majoração da pontuação da candidata em 0,2 pontos no quesito "Expressão".3. A revisão da penalização dos erros gramaticais, considerando o baixo número de erros e a clareza e coerência da escrita, para majorar em 0.2 pontos no quesito gramática.



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

	4. A majoração da nota final da redação da candidata. Nestes termos, pede deferimento. Araputanga, 06 de fevereiro de 2025 Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Resposta do recurso	Recurso indeferido sem análise do mérito. O recurso não condiz com a presente fase recursal, conforme o subitem 15.4.1. do Edital de Abertura.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	22140
CANDIDATO	ADRIANA PEREIRA SAMPAIO
Vaga	07-Auxiliar de Saúde Bucal
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 21:40
Descrição fato	CORREÇÃO DA MINHA DATA DE INSCRIÇÃO !ESTA ERRADA
Descrição do pedido	GOSTARIA DE SOLICITAR A CORREÇÃO DA MINHA DATA DE NASCIMENTO QUE ESTA INCORRETA NA MINHA INSCRIÇÃO!ESTA 08/07/2024 E A CORRETA É 08/07/1989
Resposta do recurso	Recurso deferido para correção da data de nascimento da candidata.
Status do recurso	Deferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	16479
CANDIDATO	THALITA MARINHO DA SILVA
Vaga	09-Dentista PSF
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 16:12
Descrição fato	Prezada Banca Examinadora, Em conformidade com o item 15.6 do edital, que estabelece: "Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, EXCETO no caso de COMPROVADO ERRO MATERIAL, com manifestação posterior ou de ofício." Venho respeitosamente solicitar a anulação da questão 31, tendo em vista a presença de um ERRO MATERIAL evidente na alternativa considerada correta, que viola a definição acadêmica e técnica do tema, bem como a incoerência da justificativa apresentada pela banca ao indeferir os recursos anteriores, fato que gerou um grande impacto no resultado preliminar do concurso, necessitando de correção.
Descrição do pedido	Em respeito ao item 15.6 do edital, tendo em vista o erro material evidente na alternativa considerada correta para a questão 31, conforme demonstrado na fundamentação, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão e consequente alteração do resultado das notas preliminares divulgadas. Considerando a relevância da correção deste equívoco para a lisura do certame, solicito que o pedido seja analisado com base no mérito da



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

	questão.
Resposta do recurso	Recurso indeferido sem análise do mérito. O recurso não condiz com a presente fase recursal.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	23969
CANDIDATO	ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA
Vaga	13-Fiscal de Obras e Posturas
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	06/02/2025 22:42
Descrição fato	Acredito que no cartão resposta eu tenha marcado letra B na questão 27, assim teria acertado 16 questões do grupo específico.
Descrição do pedido	Solicito uma correção da questão 27 no meu cartão resposta e também solicito o "espelho" do meu cartão resposta.
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	17459
CANDIDATO	SOLAINE CATARINA FREITAS DE ASSIS
Vaga	19-Monitor de Creche
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 15:53
Descrição fato	Prezada banca examinadora, venho por meio deste recurso solicitar a recontagem da minha pontuação nas questões de língua portuguesa ao qual houve divergência de 2 pontos entre a minha correção e a qual foi divulgada na lista de classificação preliminar. De acordo com a minha correção foram 3 acertos e na lista consta 2 acertos, resultado esse ao qual implica significativamente na minha pontuação final e na classificação geral.
Descrição do pedido	Recontagem de pontos
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

	para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	21681
CANDIDATO	ADIEL DE JESUS CUSTÓDIO
Vaga	20-Motorista
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	06/02/2025 21:52
Descrição fato	Discordância na alegação dos fatos ocorridos na prova prática em resposta ao recurso.
Descrição do pedido	recontagem de pontos.
Resposta do recurso	Recurso indeferido sem análise do mérito. O recurso não condiz com a presente fase recursal.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	15623
CANDIDATO	REGINALDO SALES RIBEIRO
Vaga	20-Motorista
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	06/02/2025 08:36
Descrição fato	Bom dia Fui altamente prejudicado no concurso na prova prática onde o avaliador retirou pontuação minha equivocada por não ter parado totalmente o veículo no cruzamento!
Descrição do pedido	Portanto peço q olhe essa observação e q possa refazer a recontagem de pontos corretamente para q ninguém possa ser prejudicado!!
Resposta do recurso	Recurso indeferido sem análise do mérito. O recurso não condiz com a presente fase recursal.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	14955
CANDIDATO	KEVIN DOS SANTOS ETIENE
Vaga	23-Operador do SMAE
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 11:15
Descrição fato	Vagas para candidato PcD



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

Descrição do pedido	<p>À instituto atame</p> <p>Eu, kevin dos santos etiene, inscrito no concurso público da cidade de Araputanga para o cargo de operador do SMAE, venho, respeitosamente, apresentar recurso administrativo em razão do descumprimento da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), conforme detalhado a seguir. O edital do referido concurso prevê um total de 76 vagas, sendo 10% destinadas a candidatos PCD, o que corresponde a 7 vagas. No entanto, até o momento, foram convocados apenas 5 candidatos PCD, o que não atende ao percentual estabelecido.</p> <p>O princípio da legalidade e a Lei nº 8.112/1990, bem como o Decreto nº 9.508/2018, determinam que a reserva de vagas para PCD deve ser devidamente cumprida, garantindo a inclusão e a igualdade de oportunidades no serviço público.</p> <p>O descumprimento dessa regra configura uma violação aos direitos dos candidatos com deficiência, podendo comprometer a legalidade do certame e resultar em questionamentos judiciais.</p>
Resposta do recurso	<p>Recurso indeferido. Resposta Fundamentada:</p> <p>O presente recurso não assiste provimento ao requerente. O candidato faz interpretação equivocada das regras do Edital de Abertura e Legislação que trata dos critérios de vagas para Pessoa com Deficiência - PcD. O candidato considera erroneamente o total de vagas ofertadas relativas a todos os cargos como base de cálculo para aplicação do percentual de 10%, a seu favor, e não apenas para o cargo ao qual está concorrendo, que é a forma correta. Então vejamos:</p> <p>“6.2. Em observância à Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica, promovida pela Prefeitura Municipal de Araputanga e pelo Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA, respectivamente, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido.”</p> <p>“6.2.1. A reserva de vaga para candidato inscrito como Pessoa com Deficiência – PcD, conforme previsto no subitem anterior, dar-se-á pela APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DAS VAGAS DESTINADAS PARA CADA CARGO, desde que resulte em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que, para haver reserva para o cargo, o Edital deverá ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete).”</p> <p>Conforme subitens mencionados acima, considerando o cargo disputado pelo candidato e o seu respectivo número de vagas ofertadas, estabelecido no Anexo I do Edital de Abertura, não há previsão de vagas imediatas para candidatos inscrito no referido cargo como Pessoa com Deficiência – PcD. Diante disso, indeferimos o recurso.</p>
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	23559
CANDIDATO	DANIELE DE JESUS SOARES
Vaga	33-Técnico em Enfermagem
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 19:57



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

Descrição fato	VENHO COM RESPEITO POR MEIO DESTES DOCUMENTOS SOLICITAR A CORREÇÃO DE PONTOS NA MINHA PONTUAÇÃO TOTAL, JUNTO AOS GABARITOS PRELIMINAR E OFICIAL DA BANCA E MEU ESPELHO DO GABARITO JUNTO AO MEU RECURSO DA QUESTÃO Nº 24 QUE ME FOI DEFERIDA.
Descrição do pedido	RECONTAGEM DE PONTOS.
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	22791
CANDIDATO	ELCIONE PERES GREGORIO SILVA
Vaga	33-Técnico em Enfermagem
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 19:10
Descrição fato	Solicito recontagem de pontos pois de acordo com o edital e em data prevista, foi realizado recurso para alteração de gabarito e o mesmo foi DEFERIDO pela banca ATAME
Descrição do pedido	Solicitação de recontagem de pontuação.
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a). Como a própria candidata observou em seu requerimento, o referido recurso contra o gabarito preliminar (questão de prova objetiva) foi deferido a todos os candidatos que entraram com recurso contra a mencionada questão, com provimento para troca da letra de gabarito, isto é, da letra A) para a letra D), conforme divulgado no Gabarito Oficial Pós-recursos, através do Edital Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 2024.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	16046
CANDIDATO	ELOISA SANTOS ALVES
Vaga	33-Técnico em Enfermagem
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 17:54



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**



**JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III**

Descrição fato	Ao analisar O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXOS I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR o meu desempenho obtido na prova objetiva do concurso público do município de Araputanga esta divergente com o que foi enviado no gabarito e ficou evidente que houve um erro no cálculo da pontuação final atribuída. Com base no gabarito oficial divulgado pela empresa organizadora, minha pontuação deveria totalizar 67 pontos
Descrição do pedido	Assim solicito respeitosamente que seja realizada uma recontagem e correção da minha pontuação na prova objetiva do concurso público do município de Araputanga, considerando que, de acordo com o gabarito oficial e meus acertos total deveria ser 67 pontos e não 62 pontos como divulgado na lista de resultado preliminar, ANEXO I. Além disso, solicito que, após a correção da pontuação, seja realizada a atualização da minha posição na lista de classificação, considerando os pontos corretamente indicados, e que seja publicada uma nova lista, garantindo a adequação à minha classificação. Por fim, solicito que seja acrescentado 3 pontos na específica e 2 ponto em matemática e em caso de indeferimento que seja fornecido o acesso ao meu gabarito.
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	16184
CANDIDATO	JUDINEI DE MELO SOUZA
Vaga	33-Técnico em Enfermagem
Recurso	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME
Data solicitação (Recurso)	05/02/2025 07:09
Descrição fato	Queria pedir por gentileza que a revisão da minha nota ... pois no específico acertei 12 questões e na nota está contando como 11...
Descrição do pedido	Na lista está aparecendo 57% de acerto, no caso acertei 60 % da prova...
Resposta do recurso	Recurso indeferido para alteração de pontuação. Resposta Fundamentada: Foi realizada a devida revisão no cartão de respostas do(a) candidato(a), porém não foi constatada qualquer divergência em relação à sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 16, em 04/02/2025, conforme arquivo da cópia do cartão de respostas anexada ao formulário eletrônico. Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação do(a) candidato(a).
Status do recurso	Indeferido